

## SINDICALISMO MODERNO

**Antônio Álvares da Silva**

Professor Titular da Faculdade de Direito da UFMG

Os sindicatos brasileiros são uma das poucas instituições que não sofreram transformações desde 1943, época da vigência da CLT. Nasceram com falhas e insistem em permanecer com elas. Por isto, ainda não entraram ainda na modernidade.

Influenciados pelo Estado corporativista, que nos chegou pela doutrina italiana, vieram à tona com quatro erros fundamentais: sindicato único, contribuição sindical, dissídio coletivo e justiça classista.

Da justiça classista (os antigos vogais) os sindicatos se emanciparam através de emenda constitucional. Hoje não existem mais, nem a Justiça do Trabalho deles precisa. Conciliadores são necessários e será útil que se preparem estudantes de Direito para exercer, como estagiários ou mesmo como servidores concursados, esta importante função auxiliar do juiz.

Pelo sindicato único, somente um sindicato pode representar uma categoria, numa mesma base territorial. Com isto se institui o monopólio da representação, excluindo-se a saudável concorrência entre eles. Onde não há disputa não há melhora. Não há necessidade de lutar pelos afiliados nem pela boa prestação de serviços. Isto leva à imobilidade e destrói toda iniciativa útil.

A contribuição é o terceiro mal. Os sindicatos brasileiros são os únicos do mundo que vivem de dinheiro obrigatoriamente cobrado da categoria que representam. Deveriam cobrar a contribuição voluntária dos afiliados, em troca dos serviços que prestassem. Se o trabalhador não estiver satisfeito com a atuação do sindicato, tem o direito de escolher outro, desde que não haja o monopólio da representação única.

Finalmente, o dissídio coletivo. Quando os sindicatos não se entendem através da negociação, podia um deles, independentemente da concordância do outro, propor ação na Justiça do Trabalho para decidir a controvérsia.

Acontece que a controvérsia neste plano é para fazer as leis e não decidir sobre direito baseado em lei existente.

Então a sentença era uma violenta agressão à liberdade sindical, pois o juiz do trabalho decidia o que era obrigação dos próprios sindicatos decidirem. Felizmente, depois da emenda constitucional 45/2004, este tipo de ação só pode ser proposto mediante acordo das partes. Esta providência salva a liberdade dos sindicatos, porque a

intervenção do Estado só se dará se ambos estiverem de acordo. Neste caso, os TRTs agirão como verdadeiros árbitros, decidindo a disputa por iniciativa das partes e nos limites que elas propuseram.

Caminhamos, é verdade, mas muito pouco. Os males do sindicato único e da contribuição sindical continuam travando a atuação do sindicalismo brasileiro. E, o que é pior, porque eles assim o querem, em virtude das vantagens que estas regalias lhes trazem. Enquanto isto, quem sai prejudicado é o trabalhador. Até quando estes erros persistirão?